

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.  
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2016  
PROCESSO Nº 561/2016


**ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO-CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

Na data de 17/05/2016, às 14:15, reúnem-se na sala de Reuniões do Palácio São José da Prefeitura do Município de Paranaguá, sita à Rua Julia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos n. 2.608/2015 e 3.007/15, com a seguinte composição: SHEILA DA ROSA MARIA - Presidente; RAUL DA GAMA E SILVA LUCK - Membro; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO - Membro; com a finalidade dar continuidade à sessão pública de abertura dos envelopes da licitação em epígrafe, tendo como objeto: **Contratação de Empresa Especializada no Preparo e fornecimento de Alimentação Escolar, denominada Refeição/Merenda**, no que consiste na prestação dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, tudo em conformidade com os termos deste edital, e seus anexos, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e ANVISA. Os serviços e o fornecimento descritos serão executados conforme as condições estabelecidas no edital licitatório. Compareceu à sessão, o Observatório Social de Paranaguá, na presença das Senhoras Bruna Pratezzi e Possidônia Bonsenhor, e os membros do Conselho de Alimentação Escolar, nas pessoas de seu Presidente Sr. Leonardo Mamede do Rosário; e a Sra Thaís Mara Guimarães da Silva, Membro Representante dos Pais. Retomados os trabalhos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura da sessão, disponibilizando os documentos de habilitação das empresas que participam da disputa, para análise dos interessados. Devidamente analisados os documentos aos interessados, dada a palavra aos mesmos, assim se manifestaram: 1. Maná do Brasil Restaurante Ltda.: A respeito da licitante Zinid, a mesma não apresentou documentos originais, nem cópias autenticadas, de alguns necessários a sua habilitação; sua certidão municipal esta vencida; não apresentou atestado de capacidade técnica. Nada mais. 2. Maria Venita Liporini EPP.: Dada a palavra, nada manifestou. 3. Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.: A respeito da licitante Maná: não comprovou quantitativo de capacidade técnica; não apresentou declaração de visita das unidades escolares; não apresentou a declaração de alvará; não apresentou atestado de ART e nem declaração de futura contratação; A respeito da licitante Maria Venita Liporini: não apresentou a certidão de registro e quitação do conselho regional de nutricionistas, apenas declaração de registro como cópia simples, o que não atende ao Edital; todos os atestados de capacidade técnica não apresentam quantitativos; a declaração firmada pela nutricionista não atestado de capacidade técnica; a declaração de índices não está em papel timbrado; não apresentou certidão de falência e concordata; A respeito da empresa Zinid: não foi identificado no cartão de CNPJ atividade compatível com o objeto licitado; a certidão municipal está vencida; não apresentou a declaração de que não emprega menor; não apresentou nenhum documento exigido no item 8.b do Edital; foi apresentada cópia simples do livro razão; não apresentou os índices de qualificação econômico-financeira exigidos pelo Edital; A respeito da licitante Soluções Serviços Terceirizados: A maioria dos atestados de capacidade técnica não atendem ao objeto do licitado, que é voltado a mão de obra com postos de trabalho; o atestado de Sorocaba está sem papel timbrado. O atestado de capacidade técnica fornecido


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.  
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2016  
PROCESSO Nº 561/2016

pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia não indica o sistema de contagem das refeições/lanches fornecidos. Nada mais. 4. Soluções Serviços Terceirizados –EIRELI.: Ratifica os questionamentos apresentados pela licitante Risotolândia, relativamente às empresas Maná, Maria Venita e Zenid. A respeito da licitante Risotolandia não apresentou nos documentos de habilitação, contrato social e procuração 5. Zinid Comercio e Serviços Ltda. EPP.: ausentou-se da Sessão, deixando termo de renúncia de prazo recursal. Nada mais. A C.P.L., diante da complexidade dos questionamentos apresentados delibera, por unanimidade, com a concordância dos licitantes presentes, que encerrará a presente sessão para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, valendo-se, inclusive, de apoio técnico, caso necessário, no que publicará oportunamente sua decisão a respeito da habilitação dos licitantes. Por fim, a C.P.L. certifica, ainda, que o representante da empresa Mana retirou-se da Sessão antes da lavratura da presente Ata, deixando, por isso, de assina-la. Nada mais.

Paranaguá, terça-feira, 17 de Maio de 2016.

  
SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente

  
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK  
Membro

  
CRISTIANNE MARIA GOMES  
TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro

Maná do Brasil Restaurante Ltda

  
Maria Venita Liporini EPP

  
Rosana Chimarra Salvaggio  
Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Soluções Serviços Terceirizados -EIRELI

Zinid Comercio e Serviços Ltda. EPP.